

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº.	425-PE 163/15
Em	19 12 15

PROJETO DE LEI N.º 169, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a convocação de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social e Odontólogo para o regime suplementar de trabalho junto as Unidades Básicas de Saúde, a Unidade de Saúde do Trabalhador e ao Programa de Atenção Domiciliar.

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social e Odontólogo integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, quando designados para o exercício de suas funções nas Unidades Básicas de Saúde, na Unidade de Saúde do Trabalhador e no Programa de Atenção Domiciliar, com a finalidade de atender as necessidades da Política de Atenção Básica do Município, poderão ser convocados para regime suplementar de trabalho, até totalizar 40 (quarenta) horas semanais, para que atendam às necessidades desses serviços.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela convocação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá o valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

§ 3º O regime suplementar de trabalho de que trata o *caput* terá prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

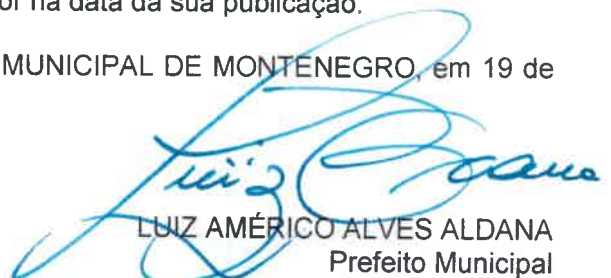
§ 4º Fica o Município obrigado a comunicar o servidor que estiver em regime suplementar de trabalho, quando da sua cessação, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O Regime Suplementar de Trabalho previsto nesta Lei não caracterizará a realização de serviço extraordinário, sendo que o servidor fará jus a remuneração adicional proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-196, 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.11.00.00.00.00-236, 06.01.10.271.0030.2601.3.1.9.0.13.00.00.00.00-190 e 06.01.10.271.0030.2601.3.1.9.1.13.00.00.00.00-191.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

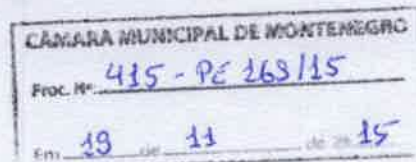
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de novembro de 2015.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
_____	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito



Ofício 1041/2015-GP

Montenegro, 19 de novembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 169/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O projeto de lei anexo objetiva autorização legislativa para que os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social e Odontólogo integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, quando designados para o exercício de suas funções nas Unidades Básicas de Saúde, na Unidade de Saúde do Trabalhador e no Programa de Atenção Domiciliar, com a finalidade de atender as necessidades da Política de Atenção Básica do Município, possam ser convocados para regime suplementar de trabalho, até totalizar 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento às necessidades desses serviços.

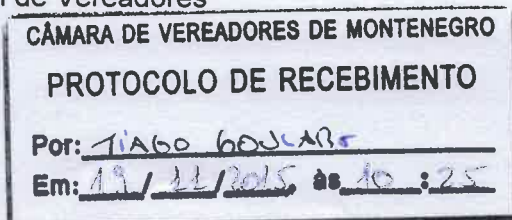
Ressalta-se que a atenção básica é a porta de entrada para os serviços de média e alta complexidade, sendo o primeiro contato do usuário com o serviço de saúde, o qual necessita estar acessível em tempo integral, ou seja, no mínimo 08 horas diárias.

Outra prerrogativa da atenção básica é a continuidade do cuidado, onde a população atendida por determinada equipe mantém o vínculo com os profissionais ao longo do tempo, o que qualifica o atendimento e torna possível atender as demandas que surgem de modo mais eficiente. A atenção básica deve, também, atender de forma integral o indivíduo, ou seja, é responsável pelos problemas de saúde de sua população adstrita, ainda que parte deles seja encaminhada a equipes de nível secundário ou terciário. A atenção básica utiliza, como parte do processo de trabalho, visitas domiciliares, reuniões com a comunidade e ações intersetoriais, buscando ampliar o conceito de saúde para além do corpo biológico. O acompanhamento dos pacientes pela equipe das unidades básicas de saúde deve priorizar o acolhimento dos usuários, a promoção da saúde, prevenção e reabilitação das doenças, acompanhamento da família e a intervenção para o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, os quais integram-se ao atendimento oferecido pelos profissionais.

O objetivo da Secretaria Municipal de Saúde é fortalecer a Atenção Primária e o trabalho em rede no Município, além de oferecer outras propostas de atendimento à população que venham ao encontro das necessidades da mesma e que trabalhem numa perspectiva de promoção da saúde, saindo do modelo curativo, baseado na queixa do paciente e na conduta médica.

Com base no que foi descrito acima, a solicitação do regime suplementar de trabalho para os profissionais que se propõem ao trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, no Programa de Atenção Domiciliar e na Unidade de Saúde do Trabalhador em turno integral é fundamental.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



26

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Como a carga horária dos profissionais citados acima contempla 30 horas semanais, ou seja, turnos de 06 horas, os serviços que funcionam em turnos de oito horas, como as Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Saúde do Trabalhador, necessitam de um profissional em cada turno para suprir a necessidade do serviço. Fato que não favorece o fortalecimento do vínculo entre profissional e usuário do serviço, além do que o quantitativo de profissionais necessários seria duplicado.

Como exemplo, em uma Unidade Básica de Saúde que funciona das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, necessitar-se-ia apenas de um enfermeiro com RST, caso contrário, haveria necessidade de um enfermeiro para cada turno. Da mesma forma, o exemplo se aplica aos demais profissionais.

Solicita-se, assim, a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 2284/2015.

Atenciosamente,



LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal